



PARECER CEDECONDH

SEI Nº 021.00041/2022-07

PROCESSO Nº 0115/22

PLL Nº 062/22

Institui a Política Municipal de Conscientização e Orientação quanto ao Uso Adequado da Internet e de Redes Sociais nas escolas públicas municipais de ensino fundamental.

I - DO BREVE RELATÓRIO

De autoria do Vereador Aldacir Oliboni, no dia 06 de junho de 2022, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei Complementar do Legislativo. A Procuradoria da Casa apontou, de maneira preliminar, que não há óbice jurídico à tramitação. Nessa toada, seguiu à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que também manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico no Projeto. Após os primeiros trâmites regimentais, foi apresentada a Emenda 01 e o feito foi encaminhado ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem como objetivo incluir a efeméride Institui a Política Municipal de Conscientização e Orientação quanto ao Uso Adequado da Internet e de Redes Sociais nas escolas públicas municipais de ensino fundamental. Entendemos que, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à educação, o Projeto é meritório.

Segundo o próprio Projeto, “O advento da internet trouxe à humanidade diversas possibilidades positivas de comunicação instantânea, de busca da informação e do conhecimento e de interação social por meio digital através das redes sociais. Porém, também trouxe situações que devem ser enfrentadas, pois facilitam a disseminação de conteúdos de violência, pedofilia, apologia ao extremismo, ao ódio e ao preconceito, por meio do direcionamento de conteúdos e informações a serem vistas através da análise pessoal de cada usuário, com inteligência artificial e manipulação de algoritmos”. Trata-se de uma data que visa a conscientização e a educação para uso responsável da internet. Sendo, portanto, uma data relevante para a nossa cidade.

O combate à desinformação na internet é uma questão crítica e desafiadora nos tempos modernos. A disseminação de informações falsas e enganosas pode causar danos significativos à sociedade, prejudicando a tomada de decisões informadas, afetando a saúde pública, influenciando eleições e contribuindo para a polarização.

É importante ressaltar que o combate à desinformação não deve comprometer a liberdade de expressão, mas sim buscar um equilíbrio entre informar a população e evitar a disseminação de informações enganosas. Todos os setores da sociedade têm um papel a desempenhar nessa luta contínua contra a desinformação.

O uso consciente da internet nas escolas é essencial para garantir que os alunos tenham uma experiência segura, produtiva e educativa ao navegar na web. A internet oferece uma vasta quantidade de informações e recursos que podem enriquecer o processo de aprendizado, mas também apresenta riscos se não for usada de forma adequada.

O uso consciente de redes sociais nas escolas é uma questão importante, considerando o papel central que as mídias

sociais desempenham na vida dos jovens atualmente. Promover o uso consciente de redes sociais nas escolas não significa proibir o acesso a essas plataformas, mas sim capacitar os alunos a usar essas ferramentas de maneira responsável, ética e segura. Com uma abordagem educativa e de conscientização, as escolas podem ajudar os alunos a se tornarem usuários mais conscientes e responsáveis das redes sociais.

O PL insere-se, na definição de interesse local, isso porque a proposta inclui a efeméride dia e semana no Calendário Oficial do Município de Porto Alegre, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. Dessa maneira, ajusta-se ao disposto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, que prevê a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local. Cabe evidenciar que a proposição em análise não se assenta no conceito de evento trazido pela Lei n. 10.903/10 e, por isso, não incide a vedação inculpada no art. 5º da Lei n. 10.904/10.

Ademais, a Emenda 01 vem para sanar eventual interferência mais direta em matéria tipicamente administrativa, o que atrairia a incidência do Precedente Legislativo nº 1, apesar de seu conteúdo ser meramente autorizativo. Portanto, entendemos que tal proposição prossiga com sua tramitação comum, além de sermos favoráveis a sua Emenda 01.

III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei e **APROVAÇÃO** da Emenda 01.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 02/08/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0597151** e o código CRC **AB587E24**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 136/23** – CEDECONDH contido no doc 0597151 (SEI nº 021.00041/2022-07 – Proc. nº 0115/22 – PLL nº 062/22), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 16 de agosto de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: Não votou.

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 16/08/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0606310** e o código CRC **D74F4B6F**.